



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER N° , DE 2023

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.868, de 2019, do Deputado Fábio Faria, que *altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de dispor sobre a realização de mutirões periódicos, em espaços públicos, para atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, a pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.868, de 2019, do Deputado Fábio Faria, altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre direitos das pessoas com deficiência, para incluir, entre as atribuições do poder público, a de realizar a promoção de mutirões periódicos, em espaços públicos, destinados a ofertar a pessoas com deficiência atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais.

Na justificação, o autor argumenta que a finalidade de sua proposta é reduzir os danos decorrentes da longa espera em filas de atendimento à saúde, especialmente prejudiciais a pessoas com deficiência que necessitam de tratamentos multidisciplinares.

O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados, em decisão conclusiva, após exame pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania, que acolheram a matéria sem alterações.

No Senado, o PL foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que também aprovou a matéria na forma original, conforme o relatório de minha autoria.

As emendas apresentadas em Plenário serão analisadas no próximo item.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.868, de 2019, vem para apreciação do Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não identificamos na proposição vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou má técnica legislativa.

No mérito, a proposição atua para incentivar a organização de mutirões na oferta de atendimento médico a pessoas com deficiência.

A prática de realizar mutirões para enfrentar filas de espera em várias áreas da prestação de políticas públicas é comum nos municípios brasileiros, abrangendo, entre outros, serviços de saúde, assistência social, jurídico, moradia, previdenciário, emprego e educação.

Tais iniciativas operam no sentido de mitigar os prejuízos e reduzir a pressão sobre os equipamentos públicos acarretados pela realidade fática de que o poder público não consegue promover adequadamente direitos já assegurados em robusta legislação.

A medida é, portanto, desejável e pode contribuir para melhorar a oferta de serviços essenciais para o exercício da cidadania da pessoa com deficiência.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

A Senadora Mara Gabrilli apresentou a Emenda nº 1-PLEN, cuja finalidade é suprimir, do PL em análise, o termo “terapêutico”, e substituir a expressão “pleno desenvolvimento e respostas clínicas efetivas” por “plena inclusão”.

A alteração proposta pela Senadora Mara Gabrilli é oportuna, pois aperfeiçoa a redação do projeto que, na forma original, ainda veicula o ultrapassado modelo integracional, que situa a pessoa com deficiência como destinatária da política pública apenas no campo médico. Tal associação é reforçada no PL em análise justamente pelo uso de terminologia, cuja redação a Emenda nº 1- PLEN pretende alterar.

Entendemos, juntamente com a autora da Emenda, ser mais adequado situar a redação da proposta numa perspectiva abrangente, de natureza inclusiva, própria de uma sociedade plural, capaz de incluir não apenas o aspecto médico, mas também o social, cultural, laboral, habitacional, jurídico e outros. Todos passíveis de serem beneficiados pelo formato de mutirão.

Por isso, em busca de impedir a perpetuação da ideia de que a deficiência é uma questão estritamente de saúde, acatamos a mencionada Emenda nº 1- PLEN (de redação).

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.868, de 2019, e da Emenda nº 1 – PLEN (de redação).

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator